PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

2ª e 3ª p/10x0
APROVADO
Sala das Sessões, em 10/08/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

1ª p/11x0
APROVADO
Sala das Sessões, em 03/08/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1411

Autoriza o Poder Executivo a negociar com a CEMIG doações de redes de energia elétrica e contém outras providências.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar instrumento particular de doações de redes de energia elétrica de propriedade do Município de Arcos à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, redes essas já existentes ou que a Prefeitura Municipal vier a construir através de empreiteiras credenciadas pela própria CEMIG.

ART. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar à CEMIG os trechos de redes de energia elétrica no valor total do custo despendido pela Prefeitura Municipal.

ART. 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 12 de agosto de 1992.

Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Terezinha de Sousa Bernardes
Secretária I — Gabinete